CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/



PORTARIA Nº 216/2022

""Institui Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e de bens em almoxarifado pertencentes a Câmara Municipal de Simoes Filho - Bahia, e da outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municipios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituida a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Bens em Almoxarifado pertencentes à Câmara Muncipal de Simoes Filho - BA.

Art. 2º A Comissao sera composta pelos seguintes membros, sob a presidencia do primeiro:

- L. Andre Luiz Bispo Dos Santos, matricula 1646;
- П. Michele Oliveira Franca, matricula 1692;
- III. Romario Araujo Pereira, matricula 1323;

Art. 3º Compete a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imoveis e Bens em Almoxarifado pertencentes à Câmara Muncipal de Simoes Filho - Ba;

Proceder ao levantamento, arrolamento, e localização de todos os bens móveis, imóveis, almoxerifado, informática, documentação e biblioteca;

> Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





- II. Realizar o inventario anual de bens moveis, imoveis e bens em almoxarifado, promovendo
 - o exame fisico dos bens quanto a especificaao e quantidade;
- III. Elaborar relatorios (Termos Circunstanciados) do inventario de bens móveis, imóveis e dos

bens em almoxarifado, indicando o saldo total apurado e o detalhamento das divergencias encontradas (atraves de notas explicativas) que serao encaminhados junto a Prestação de Contas Anual do exercício de 2022.

Art. 4º Ao ser detectada pela Comissao a existencia de bens julgados desnecessarios e/ou inserviveis, sera relatado o fato a Diretoria da Camara para ciencia e providencias cabiveis.

Art. 5º Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu responsável, ou com justificativa não aceita pela Comissão, serão considerados extraviados e nessa condição, serão relatadas para o Setor de Patrimônio tomar as devidas providências junto ao Chefe do Poder Legislativo.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Simões Filho - Bahia, 26 de dezembro de 2022.



ERIVALDO COSTA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO – BAHIA